

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**.

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na Rua Braz Leme, nº 1631, Jardim São Bento, São Paulo – SP, CEP: 02511-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; e

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato terá por objeto o licenciamento de Software e a disponibilização onerosa de licenças para uso do sistema RM, da TOTVS, além de serviços inerentes à contratação, como configuração, criação e adequação de soluções tecnológicas para a **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 038507 (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial AAKZF7 (**ANEXO II**).

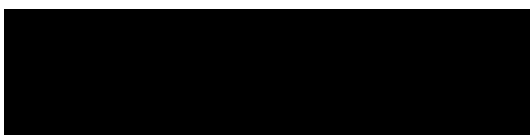
1.2. Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, a título das soluções de pagamento não recorrentes, o valor total de R\$ 190.491,80 (cento e noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), da seguinte forma:

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE PARCELAMENTO											
2025											
24/01	24/02	24/03	24/04	26/05	24/06	24/07	25/08	24/09	24/10	24/11	24/12
7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15
2026											
26/01	24/02	24/03	24/04	25/05	24/06	24/07	24/08	24/09	26/10	24/11	24/12
7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,15	7.937,35

2.2 A título de pagamentos recorrentes, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 8.556,10 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).



DE ACORDO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, conforme especificações contidas nos Anexos.

4.2. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as técnicas profissionais estabelecidas na Proposta, com estrita observância das leis vigentes, dos regulamentos aplicáveis quanto ao doping e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários, ficando a **CONTRATANTE** ciente de que tais solicitações somente serão atendidas se estabelecidas expressamente na Proposta Comercial ou se resultarem de descumprimento por culpa exclusiva da TOTVS. Caso contrário, serão objeto de nova negociação entre as Partes e poderão resultar em alteração do cronograma de entrega inicialmente estabelecido.

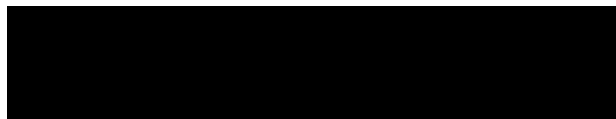
4.3. Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, exclusivamente quando presentes nas dependências da **CONTRATANTE**, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação de riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá receber e aceitar com antecedência eventuais normas da **CONTRATANTE** que não estejam estabelecidas na legislação, caso em que obrigará-se a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de mitigar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.4. Manter a **CONTRATANTE** informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões em que cuja presença venham a ser designadas pela **CONTRATANTE**, conforme ajustado previamente entre as partes.

4.5. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada.

4.6. Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais danos diretos comprovadamente incorridos pela **CONTRATANTE**, decorrentes desses problemas e que sejam de sua exclusiva responsabilidade.

4.7. Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e EPI's, legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços,



DE ACORDO



assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento, obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

4.8. Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos e que sejam, por força de lei, de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações e condições de habilitação necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

4.10. Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, acidentárias e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, *incontinenti*, por despesas razoáveis que esta comprovadamente venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no montante pactuado na cláusula segunda, no prazo e forma pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos profissionais e prepostos da **CONTRATADA** qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

6.2. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por culpa exclusiva e comprovada de uma das Partes que tenha início de apuração dentro de 10 (dez) dias e apresentação de solução no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da infração, a Parte Infratora ficará obrigada ao pagamento de indenização equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

7.2. Em caso de reincidência no descumprimento da cláusula acima, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, fazendo jus ainda a Parte Inocente às comprovadas despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios limitados ao mínimo estabelecido na Tabela

da OAB/RJ. Não obstante, deverão ser efetuados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência para serviços e 90 (noventa) dias para licenciamento.

8.2. Em caso de rescisão pela **CONTRATANTE**, serão devidas as parcelas vincendas relativas a pagamentos recorrentes de serviços efetivamente prestados até a data final do aviso prévio, bem como pagamentos não recorrentes relativos a CDU (não recorrentes), cujas parcelas serão devidas integralmente, uma vez que o parcelamento desta foi realizado para facilitação do pagamento total que seria devido à vista pela **CONTRATANTE**.

8.3. É proibido ao **CONTRATANTE** reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. Não é permitido, sob nenhum pretexto, cessão, empréstimo ou permissão de uso a terceiros do objeto deste Contrato, tornando nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse objetivo, e incorrendo a Parte Infratora ao pagamento de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

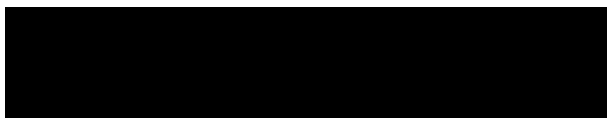
10.1. A **CONTRATADA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.

10.2. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado que a **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** será a responsável, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidos quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos, subcontratados ou qualidade das estruturas montadas.

11.2. A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos que possuem a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da prestação dos serviços objetos deste Contrato.



DE ACORDO



11.3. Na hipótese de conflito entre as disposições contidas nos Anexos e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições dos Anexos.

11.4. As hipóteses não previstas neste Contrato serão tratadas como casos especiais, portanto, como tais, terão prévia negociação e fixação por escrito entre as partes.

11.5. A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

11.6. A criação de novos tributos ou a modificação dos existentes, a alteração de alíquotas, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de tributos serão refletidas de forma automática sobre o valor a ser faturado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mantendo-se o valor líquido contratado.

11.7. Caso os custos da **CONTRATADA** se elevem consideravelmente em razão de qualquer mudança de mercado, situação ou medida econômica e/ou alteração legislativa que desvalorize os preços originalmente contratados, as Partes, desde já, assumem o compromisso de revisar os valores pactuados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

11.8. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a ceder a terceiros, a seu critério, os direitos creditórios oriundos do Contrato e a realizar a antecipação de eventuais recebíveis junto a instituições financeiras e de crédito, mediante simples comunicação ao **CONTRATANTE**.

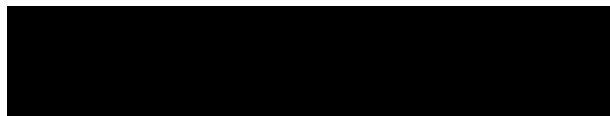
11.9. A **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** decorrentes (i) de backups não contratados com a **CONTRATADA**; (ii) de Customização ou integração do Software com outros softwares e/ou banco de dados de terceiros; (iii) de qualquer interrupção do Software a que o **CONTRATANTE** ou terceiro tenha dado causa; e/ou (iv) de outras hipóteses de limitação ou exclusão de responsabilidade da **CONTRATADA** previstas no Contrato. Qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** em decorrência de qualquer causa relacionada ao objeto do Contrato não ultrapassará, em nenhuma hipótese, a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 meses anteriores ao fato que deu causa à responsabilidade. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e quaisquer perdas e danos indiretos havidos pela outra

11.10. Caso o **CONTRATANTE**, ou terceiros ligados a ele, deem causa a atrasos na execução dos Serviços, os prazos deverão ser renegociados, considerando, inclusive, a nova disponibilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

11.11 Este Contrato, bem como a Proposta Comercial, constitui a declaração integral e completa do acordo entre as partes em relação à matéria objeto do presente instrumento e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou comunicações, anteriores ou presentes, escritos ou verbais, relacionados ao referido objeto.

11.13. O Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as Partes.

11.14. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação



DE ACORDO



vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

11.15. As Partes deverão responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus respectivos representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à Partes o Direito de Regresso, caso a parte inocente ou que não deu causa ao dano seja, comprovadamente, compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste Contrato e de responsabilidade exclusiva e comprovada da outra Parte.

11.16. Eventuais tolerâncias ou liberalidade por parte da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** não poderão ser consideradas como novação, nos termos da lei civil.

11.17. Qualquer omissão das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação, podendo a parte prejudicada exercer, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do Contrato.

11.18. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedado as Partes ceder, transferir ou alienar a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

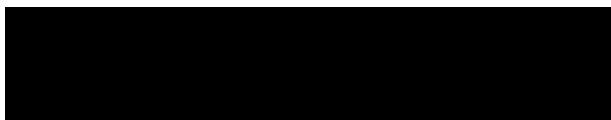
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

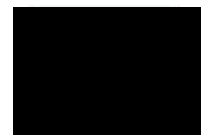
12.2. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.



DE ACORDO



12.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma Parte será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Não será considerado evento de caso fortuito ou força maior o evento de pandemia sanitária.

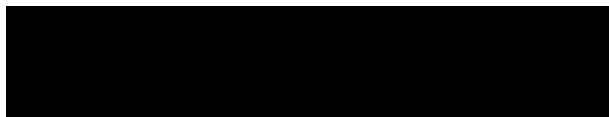
13.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

13.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **Parte** impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a Parte afetada será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato.

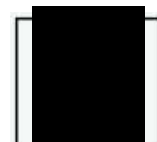
13.4 Em todos os casos, a Parte afetada será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

14.1 Cada Parte deverá se responsabilizar a responder por todos os danos diretos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas razoáveis, incluindo honorários advocatícios limitados ao mínimo estabelecido na Tabela OAB/SP, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”) incorridos pela Parte Inocente, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões de responsabilidade exclusiva e comprovada da Parte Infratora ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela Parte Inocente decorrentes de falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela Parte Infratora, inclusive de propriedade intelectual.



DE ACORDO



14.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação Parte Inocente em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza que decorram que responsabilidade exclusiva da Parte Infratora, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A Parte Inocente deverá comunicar a Parte Infratora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá à Parte Infratora decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a Parte Infratora será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a Parte Infratora optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a Parte Infratora (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará Parte Inocente livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela Parte Inocente com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela Parte Infratora.

14.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela Parte Infratorano momento em que a Parte Inocente fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

14.4 Em caso de Perda, a Parte Inocente deverá notificar a Parte Infratora, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da Parte Infratora.

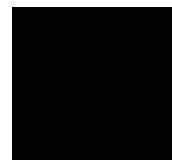
14.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

14.1. As Partes se comprometem a pautar suas condutas e práticas comerciais observando seus próprios Códigos de Ética e Códigos de Conduta, atuando sempre de forma ética, impessoal,



DE ACORDO



objetiva, íntegra e, ainda, respeitando e exigindo durante a consecução do presente Contrato, tais condutas de seus colaboradores, prepostos e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJ/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato de forma eletrônica, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

[Redacted signature area]

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

[Redacted signature area]

TOTVS S.A.

Testemunha

1) _____
Nome:
CPF:

[Redacted witness information]

2) _____
Nome:
CPF:

[Redacted witness information]

DE ACORDO

